

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**SIMP nº 000954-018/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Sapezal/MT, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **VETERINÁRIA SAPEZAL EIRELI [PROVET – VETERINÁRIA SAPEZAL LTDA]**, CNPJ nº 07.169.249/0001-74, representada pelo senhor **JORGE LUIZ GAZOLA DE OLIVEIRA**, doravante designado **COMPROMITENTE**, deliberam assinar o presente Termo de Ajustamento de Conduta:

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo prevê o art. 127, art. 129, da Constituição Federal, complementado pelo art. 25, I, da Lei Complementar Estadual nº. 27/1993 e art. 1º, IV da Lei nº. 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor como direito fundamental do cidadão, o que, inclusive, é um dos princípios da ordem econômica, consoante dispõe o artigo 5º, inciso XXXII e artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor, previstos no artigo 6º, incisos I e III, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características,

composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos estabelecimentos realizarem a comercialização dos produtos dentro do teor das normas da vigilância sanitária e legislação ordinária pertinentes ao tema;

**CONSIDERANDO** que, nos termos artigo 18, § 6º, incisos I e XI, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avaliados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**CONSIDERANDO** que constitui crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo, segundo dispõe o artigo 7º, inciso X, da Lei nº 8.137/90, sujeitando o infrator à pena de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa;

**CONSIDERANDO** que a equipe de Vigilância Sanitária Municipal, durante inspeção no estabelecimento comercial COMPROMITENTE, identificou descarte irregular de produtos e disposição inadequada de resíduos da atividade comercial, conforme descrito no Auto de Infração nº D-2490, juntado no feito em epígrafe;



**RESOLVEM** celebrar compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Pelo presente instrumento de ajustamento de conduta, o **COMPROMITENTE** dá-se por ciente acerca das normas sanitárias e consumeristas básicas relacionadas à atividade comercial que pratica, principalmente no que toca à vedação comercializar produtos impróprios ao uso e consumo, inclusive os bens com o prazo de validade vencido, e aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **COMPROMITENTE**, em cumprimento a tais normas, assume a obrigação de não fazer, consistente em se abster de expor à venda e de fornecer a consumo quaisquer produtos com prazos de validade expirados, e também aqueles de continuar dando a destinação adequada de resíduos originados em sua atividade;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A título de dano moral coletivo pela infração, o **COMPROMITENTE** assume a obrigação de pagar a quantia de **R\$500,00 (quinhentos reais)** em favor da Casa de Saúde Santa Marcelina, CNPJ nº 60.742.616/0021-03, no Banco do Brasil AG: 1911-9, conta corrente 8370-4, mediante depósito identificado ou transferência bancária no prazo de até trinta dias após a assinatura deste TAC, cabendo a ele a obrigação de apresentar o respectivo comprovante de pagamento no prazo de até dez dias após o vencimento da obrigação;





**CLÁUSULA QUARTA** – O presente compromisso de ajustamento de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas a serem eventualmente adotadas pelo Ministério Público, inclusive em caso de alteração das circunstâncias fáticas, visando dar total cumprimento ao presente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Caso o **COMPROMITENTE** venha a transferir a propriedade [ainda que somente a posse] do estabelecimento, essas obrigações vincularão o adquirente/possuidor, cuja qualificação e documentação comprobatória o **COMPROMITENTE** comprometem-se a apresentar ao Ministério Público.

Com o TAC ora celebrado, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, o tomador do compromisso registra que promoverá o arquivamento do procedimento extrajudicial em epígrafe no tocante ao investigado.

Sapezal/MT, 27 de agosto de 2021.



**JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES**

Promotor de Justiça



**VETERINÁRIA SAPEZAL EIRELI**

Compromitente



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

NOME CLIENTE: VETERINARIA SAPEZAL LTDA  
AGÊNCIA: 1590-3    CONTA: 21126-5

=====

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 1911-9    CONTA: 8370-4  
NOME CLIENTE: CASA S SANTA MARCELINA  
VALOR: 500,00  
DATA: NULL

-----

